Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO 78.095**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 133, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que inclui, no rol de condutas exemplificativas da prática do assédio moral, a coação ideológica.

PARECER

Ao repartir as competências do pacto federativo a Constituição Federal reserva aos municípios a de tratar dos assuntos de interesse local – caso do conteúdo desta proposta, que procede portanto quanto à competência. Ao fixar o procedimento para sua automodificação, a Lei Orgânica de Jundiai admite ser emendada por iniciativa popular ou por iniciativa do Prefeito ou por iniciativa parlamentar – caso desta proposta, cujo conteúdo meramente programático não invade prerrogativas administrativas do Prefeito, o que, portanto, torna a proposta legal quanto à iniciativa.

Igual é aliás o sentido do pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica.

Em conclusão, a proposta recebe deste relator voto favorável.

Sala das Comissões, 16-08-2017.

APROVADO
16/08/17

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
Relator

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

az